



PORTARIA Nº 1308, DE 10 DE MAIO DE 2013.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O VAZIO SANITÁRIO DO FEIJÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX do Regulamento a que se refere o Decreto estadual nº 45.800, de 6 de setembro de 2011, considerando a importância sócio econômica da cultura do feijão para o Estado de Minas Gerais,

considerando os prejuízos que a praga *Bemisia tabaci*, vem ocasionando à economia do Estado;

considerando que a manutenção de áreas com o cultivo permanente de feijão mantém o inseto ativo, facilita a disseminação da doença denominada “Mosaico Dourado”, cuja Mosca Branca é o vetor de transmissão do vírus;

considerando as disposições da Resolução nº 1.251 de 08 de maio de 2013 do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 15.697, de 25 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle da Mosca Branca nos municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

Art. 2º - Todo produtor de feijão (proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das propriedades produtoras) deverá cadastrar, junto ao IMA, a cada safra, as áreas plantadas com, no mínimo um ponto georreferenciado da propriedade, em até 30 dias após o término do plantio.

Art. 3º - É obrigatório o cumprimento do Vazio Sanitário para a cultura do feijão nos municípios constantes no artigo 1º desta portaria, no período de 15 de setembro a 25 de outubro de cada ano.

§ 1º - Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas de feijão e plantas invasoras na área de plantio, excluindo-se as áreas de pesquisa científica e de produção de semente genética, devidamente monitoradas e controladas.



§ 2º - É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, das propriedades produtoras de feijão, a eliminação das plantas de feijão durante a vigência do vazio sanitário bem como a eliminação de todos os restos culturais ou soqueira no prazo de 15 dias após a colheita.

Art. 4º - O IMA poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de feijão, quando solicitado pelo interessado através de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:

- I - Plantio destinado à pesquisa científica;
- II - Plantio destinado à produção de semente genética.

§ 1º - O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pelo IMA.

Art. 5º - Para execução de atividades citadas no artigo 4º, o interessado deverá apresentar até 31 de maio de cada ano, requerimento ao IMA acompanhado do Plano de Trabalho Simplificado, contendo justificativa do pleito e as informações abaixo.

§ 1º - Do requerente:

- I - nome;
- II - endereço;
- III - área(s) indicada(s) para o desenvolvimento da atividade, com dados georreferenciados.

§ 2º - Do técnico responsável:

- I - nome;
- II - endereço;
- III - o detalhamento dos processos de controle fitossanitário da Mosca Branca.

§ 3º - Recebido o Plano de Trabalho Simplificado, o IMA fará análise do mesmo e emitirá parecer autorizando ou não o plantio, até o dia 30 de junho do mesmo ano do requerimento.

Art. 6º - Ficam revogados os itens III, do parágrafo 2º, do artigo 5º, das Portarias nº 854/2007 e nº 1.019/2009, renumerando-se o item IV para III.



**INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**  
(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 10.594, DE 07-01-92)  
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores, além de multa e demais sanções previstas no artigo 11 da Lei nº 15.697, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre defesa sanitária vegetal no Estado, às sanções civil e penal cabíveis e a perda da autorização concedida.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2013.

Altino Rodrigues Neto  
Diretor-Geral